



**CONVÊNIO Nº 007/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A
EMPRESA VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172 – Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida São Paulo, S/N, Quadra 40, Lote 08, Parque Real Goiânia, CEP: 74.910-095, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, Inscrição Estadual nº 10.507.712-7, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 808.219.601-72 e da Cédula de Identidade nº 3644624 – PC/GO, residente e domiciliado na Rua Madri 1 Qd. 1 Lt. 5, Jardins Madri, Goiânia/GO, CEP: 74.369-056, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.367 de 03 e dezembro de 2010, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a alocação de mão de obra carcerária de **22 (vinte e dois) internos (as)**, em regime semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais, para atender ao Contrato nº 126/2021, de acordo com as especificações em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - COMPETE À SEAP:



- I. À CONVENENTE compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
- III. Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho;
- IV. Designar responsáveis pelo controle de frequência e disciplina dos internos, com o acompanhamento diário das atividades laborativas;
- V. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, observando a aplicação quanto:
 - a) Ao cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - b) Ao cumprimento de jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
 - c) A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - d) A devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
 - e) A proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - f) A proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE e da CONVENENTE;
 - g) A proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VI. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução deste Convênio e supervisão do pagamento do excedente de produção, a ser realizado diretamente aos internos, pela CONCEDENTE;
- VII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassado aos internos para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- IX. Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;
- X. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto;



XI. No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem à casa penal, deverá o mesmo ser desligado imediatamente do projeto, incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;

XII. Garantir a remição de pena do interno, impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;

XIII. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto.

2.2 - COMPETE A VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.:

I. À CONCEDENTE compete proceder ao treinamento necessário e/ou as orientações acerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria prima, insumos e equipamentos de serviço;

II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;

III. Conjuntamente com o Estabelecimento Penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

IV. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, necessários à execução do objeto do Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020:

a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes aos meses de novembro e dezembro, em 04 (quatro) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de julho a outubro;

V. Encaminhar até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual;

VI. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;

VII. Assegurar o fornecimento de alimentação e transporte aos internos que irão desenvolver as atividades do objeto deste Convênio;

VIII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;



IX. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio;

X. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência do interno, devidamente justificada, a critério da convenente;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.

XI. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à Concedente cabe repassar o equivalente, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item "I" a Convenente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) 1 – Advertência;

b) 2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

V. As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;

VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

VIII. O não cumprimento do item "2.2-IV-a)" poderá implicar em multa no recolhimento da contribuição previdenciária dos custodiados, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho somando a quantia de **R\$ 313.967,07 (trezentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

Os recursos deverão ser transferidos para a conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho.
- II. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de **12/08/2021 a 31/07/2022**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do



Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos convenentes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os convenentes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- III. Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- IV. Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- V. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- VI. Conciliação bancária;
- VII. Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- VIII. Balancete financeiro;
- IX. Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;



d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formar, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, 11 de Agosto de 2021.

JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO

Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Dados: 2021.08.11 11:23:20 -03'00'

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DALIERME
APARECIDO
BARBOSA RIBEIRO:
80821960172

Assinado digitalmente por DALIERME APARECIDO
BARBOSA RIBEIRO:80821960172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=AR TOKEN, CN=DALIERME
APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.11 08:59:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO
Representante Legal VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª..... 2º

CPF nº

CPF nº



GOVERNO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINSERÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio Nº 007/2021

Objeto do Convênio: Alocar mão de obra de pessoas privadas de liberdade na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais.

Período de Vigência: **12/08/2021 a 31/07/2022**

1 - DADOS DO CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: RUA DOS TAMOIOS Nº 1592/1604 – BAIRRO BATISTA CAMPOS			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.010-100	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio: XXXXXXX	Banco: BANPARÁ	Agência: 00011	Préça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			CPF: 304.890.402-68
CI/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2 - DADOS DA CONCEDENTE:

VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA			CNPJ: 04.675.771/0001-30
Endereço: AV. SÃO PAULO S/N QUADRA 40 LOTE 08 PARQUE REAL GOIANIA			
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	Estado (UF): PARÁ	CEP: 74.910-095	DDD/Telefone: (62) 98173-8634
Nome do Responsável: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO			CPF: 808.219.601-72
CI/Órgão: 3644624	Cargo: DIRETOR	Função: DIRETOR	
E-mail: comercial@voguesa.com.br			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto: "VOGUE ALIMENTAÇÃO"	Período de Execução	
	12/08/2021	31/07/2022
3.2 - Identificação do Objeto:		
O presente Convênio formalizado entre Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda tem como proposta alocar mão de obra de 22 internos (as), em regime semiaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais, de acordo com as especificações em Anexo .		

3.3 - Justificativa do Objeto: A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social dos internos

conforme prevê a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a **Lei Nº 9.078 de 16 de Junho de 2020**, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Neste passo, a **Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda**, abraçando a questão social a que se propõe a SEAP, desenvolve o Projeto "**Vogue Alimentação**" que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver os serviços de manuseio e fornecimento de alimentação preparada, bem como, criar condições para reinserção dos beneficiários do projeto, possibilitando, além da remuneração pelo trabalho, a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP. Por fim, associando os objetivos da **SEAP** e da **Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda**, é que se defende a celebração do convênio em questão.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração
01	01	Salário dos Internos: Salário mínimo vigente R\$ 1.100,00 + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = R\$ 1.221,00 (Anexo 01)	Internos 22	12/08/2021 a 31/07/2022

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL GLOBAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Salário dos Internos: Salário mínimo vigente R\$ 1.100,00 + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = R\$ 1.221,00 (Anexo 01)	R\$ 313.967,07	R\$ 0,00	R\$ 313.967,07

6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

- META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

12/08/2021 a 31/07/2022

ETAPAS 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário (22 PPL)	R\$ 18.485,07	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00	R\$ 26.862,00

6.2) - CONVENENTE:

12/08/2021 a 31/07/2022

ETAPAS 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário (22 PPL)	R\$ 00,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00					

7 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.

Belém/PA, 11 de Agosto 2021.

DALIERME
APARECIDO
BARBOSA RIBEIRO:
80821960172

DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO
Representante Legal

Assinado digitalmente por DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR TOKEN, CN=DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO:80821960172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.11 09:00:32-03'00'
Fайл PDF Reader Versão: 11.0.0

8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.
Belém/PA, 11 de Agosto 2021.

JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO

Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO
CARMO
Dados: 2021.08.11 12:34:18 -03'00'

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01						
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Arts. 33 e 41, III da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO
Serviços Gerais Cozinheiro	Serviços de manuseio e fornecimento de alimentação preparada	R\$1.100,00* (Salário mínimo vigente) + R\$121,00** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) =	CRC - 8 CPASI - 8 CRF STM - 6	22 INTERNOS	Semidiártio	44 (quarenta e quatro) h semanais - 08 (oito) h diárias e aos sábados 04 (quatro) h diárias; 12/08/2021 a 31/07/2022

***Base de cálculo:** Salário mínimo 2021

Fonte: Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

****Base de cálculo:** Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 2021/71505
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e após constatada a regularidade dos atos procedimentais decide HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 023/2021, que tem como objeto a aquisição de máquinas para Implantação de 38 (trinta e oito) células produtivas de fabricação de sandálias em 30 (trinta) unidades prisionais do Estado do Pará, fins autossuficiência do sistema prisional e ampliação de oportunidades para trabalho prisional especializado às pessoas privadas de liberdade, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional na modalidade investimento Fundo a Fundo do ano de referência 2017, em favor da empresa abaixo declarada vencedora:

L CARVALHO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 20.991.432/0001-19, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 79.610,00 (Setenta e nove mil seiscientos e dez reais).

Valor total do Pregão Eletrônico nº 023/2021/SEAP: R\$ 79.610,00 (Setenta e nove mil seiscientos e dez reais).

Belém-PA, 10/08/2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário da Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 691076

CONVÊNIO

CONVÊNIO 007/2021

Data de Assinatura: 11/08/2021

Vigência: 12/08/2021 a 31/07/2022

Justificativa: tem como objeto a alocação de mão de obra carcerária de 22 (vinte e dois) internos (as), em regime semilaberto, custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de manuseio e fornecimento de alimentação preparada para as Unidades Prisionais, para atender ao Contrato nº 126/2021, de acordo com as especificações em Anexo.

Valor: R\$ 313.967,07 (trezentos e treze mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Partes:

Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Concedente: VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Protocolo: 690936

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N°. 1996/2021- DGP/SEAP BELÉM-PA, 11 DE AGOSTO DE 2021.

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N° 1693/2021-DGP/SEAP, de 26 de julho de 2021, publicada no DOE nº 34651 de 27/07/2021 que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOSE GERALDO GUEDES GOMES, Diretor de Unidade Prisional, Matrícula funcional nº 5888995/4, no período de 02 a 31/08/2021, referente ao triênio 2011/2014.

LUIS FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 691271

OUTRAS MATÉRIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados o resultado do julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, nos autos do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021, proc. 2019/489526, que tem como objeto a contratação de serviços para a CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE TOMÉ-AÇU – 316 VAGAS – CONTINUAÇÃO DA OBRA localizada no município de Tomé-Açu/PA, torna público o resultado do julgamento das propostas, amparado pelo Relatório Técnico expedido pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura/SEAP de 22/07/2021, bem como as diligências realizadas para que as empresas MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, D & N ENGENHARIA – LTDA procedessem as devidas correções, sem majorar o preço ofertado, conforme aviso publicado na edição nº 34.650, de 26/07/2021 do DOE;

Considerando que, tempestivamente, somente a licitante MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA encaminhou a proposta diligenciada. Portanto, as licitantes MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e D&N ENGENHARIA LTDA, por não terem apresentado as respectivas propostas, foram desclassificadas.

Considerando que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEAR, após nova análise das propostas e planilhas diligenciadas concluiu por meio do parecer técnico do dia 04 de agosto de 2021 que a licitante MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA apresentou composição unitária com insufo insuficiente para o item passarela metálico solário.

Considerando os princípios norteadores da licitação, o princípio da economicidade, do interesse público e do formalismo moderado, bem como a jurisprudência pacífica do TCU e doutrina abalizada, cujo entendimento é

de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que, destaca-se, a avaliação das propostas é pelo critério de menor preço.

Considerando o disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, incluído no Item 7.5 do Edital, redige a possibilidade da comissão licitante, em qualquer fase da licitação, promover diligência cujo objetivo é esclarecer ou complementar o certame, não podendo, todavia, incluir, posteriormente, documentação que já deveria constar.

Considerando, que a Comissão decidiu pela convocação da empresa MMD-JESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA para que procedesse as devidas correções, sem majorar o preço ofertado, conforme aviso publicado na edição nº 34.661, de 06/08/2021 do DOE,

Considerando que, tempestivamente, a licitante encaminhou a proposta diligenciada, que após parecer técnico da Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEAR, datado de 09/08/2021, se manifestou quanto à conformidade e exequibilidade da proposta.

Posto isso, a Comissão decide declarar como vencedora a empresa MMD-JESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, 09.397.634/0001-02, com valor de R\$ 6.334.557,05 (seis milhões trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Após julgamento, fica aberto o prazo recursal, conforme cronograma abaixo:

Prazo máximo para apresentação de peças de razões de recurso: dia 19/08/2021;

Prazo máximo para apresentação das peças de contrarrazões: dia 26/08/2021;

Prazo máximo para decisão do recurso: dia 02/09/2021.

As peças poderão ser encaminhadas, no horário de 08h00min as 14h00min (horário de Brasília), via e-mail, cl.seappa@gmail.com ou via protocolo geral desta SEAP.

Informo que a íntegra do relatório de análise e julgamento das propostas será enviada por e-mail aos licitantes, podendo, ainda, ser solicitado cópia nesta SEAP.

Belém-PA, 10 de agosto de 2021

Juliana Silva Palva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N° 648/2021-GAB/SEAP

Protocolo: 691069

CONTRATO: 070/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 070/2021/SEAP, rescindido em 02/08/2021, referente ao fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para atendimento aos custodiados do Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci – CRCI, a fim de suprir as necessidades desta Secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021

CONTRATADO: LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS-EPP

CNPJ: 34.018.264/0001-94

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 691133

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA

AFASTAMENTO POR FALECIMENTO

PORTARIA N° 365 DE 10 DE AGOSTO DE 2021
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos da Certidão de Óbito nº 067595 01 55 2021 4 00499 150 0187083 95, de 23.06.2021, RESOLVE:

I - CONCEDER, 08 (oito) dias de afastamento, no período de 16.06.2021 a 23.06.2021, ao servidor RODRIGO LIMA ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 5943130-1, ocupante do cargo temporário de Técnico em Gestão Pública-Contador, em virtude de falecimento em pessoa da família.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16.06.2021.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 10 de agosto de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura / SECULT

Protocolo: 691238

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 360/21 DE 05.08.2021

Servidor: Wilma Fernandes e Silva

Cargo: Técnico em Gestão cultural

Matrícula: 5087074-2

Período de Gozo: 01.09.2021 a 30.10.2021 - 60 (sessenta) dias

Tríennio: 07.01.2017 a 06.01.2020

Protocolo: 691199